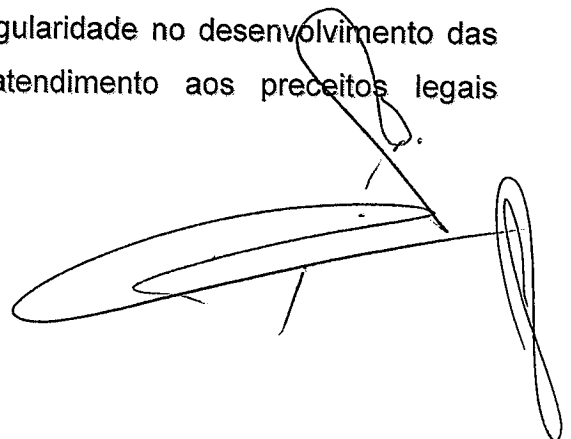


## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 065/2009

*Termo de Cooperação* que fazem entre si o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **MP/SC**, com sede administrativa na Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ 76.276.849/0001-54, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor Gercino Gerson Gomes Neto, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **TCE/SC**, com sede administrativa na Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ 83.279.448/0001-13, representado neste ato pelo seu Presidente, Conselheiro José Carlos Pacheco, que tem por objetivo a cooperação no combate às irregularidades na contratação de servidores temporários e serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Municipais e Estadual de Santa Catarina.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto estabelecer mecanismos de atuação para combater irregularidades nas contratações de servidores temporários e de mão de obra mediante contratos de serviços terceirizados no âmbito dos Poderes Públicos Municipais e Estadual de Santa Catarina, visando a adequação legislativa do Estado e Municípios para utilização de tais instrumentos, regularidade no desenvolvimento das atividades desempenhadas e fiscalização do atendimento aos preceitos legais atinentes.

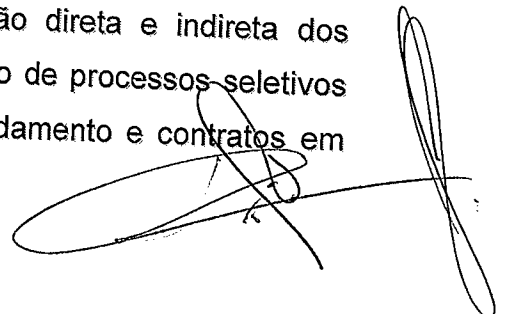


A eleição da temática decorre das sucessivas representações encaminhadas ao MP/SC e ao TCE/SC apontando ilegalidades na contratação e na atuação de servidores temporários e na contratação de serviços terceirizados, no âmbito Estadual e Municipal, em desrespeito ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público, reservando a possibilidade de contratação de servidores temporários para casos específicos e extraordinários, bem como serviços terceirizados para atividade de apoio, previamente estabelecidos em leis próprias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MP/SC

Ao MP/SC caberá:

- a) Instaurar Inquérito Civil, visando apurar a existência de previsão legal, no âmbito do Estado de Santa Catarina e seus Municípios, para contratação de servidores temporários e de serviços terceirizados, a legalidade dos processos seletivos, licitações e contratos, bem como a regularidade no exercício das respectivas funções;
- b) Buscar a adequação legislativa e a regularidade do exercício das atividades temporárias e terceirizadas, nos casos em que se fizer necessária, mediante a composição, por meio de termo de ajustamento de conduta, ou propositura das ações judiciais pertinentes;
- c) Encaminhar ao TCE/SC cópia da portaria de instauração do procedimento administrativo preliminar ou do inquérito civil e, bimestralmente, das informações e documentos que nele forem anexados, cientificando-o dos termos de ajustamento de conduta firmados e das ações judiciais propostas;
- d) Encaminhar ao TCE/SC informações sobre o resultado de ações judiciais promovidas.
- e) Fazer o levantamento, no âmbito da administração direta e indireta dos Municípios do Estado de Santa Catarina, da relação de processos seletivos para contratação de servidores temporários em andamento e contratos em

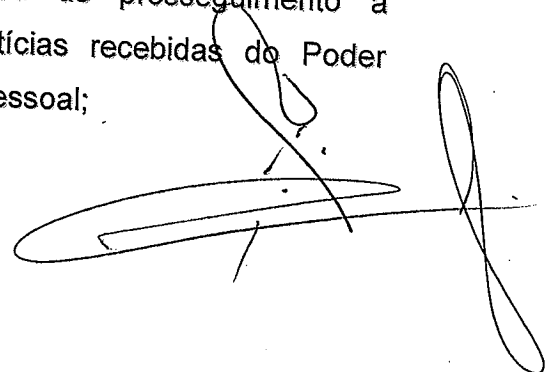


- vigência, contendo nome, função, lotação e prazo de contratação dos servidores selecionados e respectiva remuneração;
- f) Fazer o levantamento, no âmbito da administração direta e indireta dos Municípios do Estado de Santa Catarina, da relação de processos licitatórios e contratos em vigência que tenham por objeto a prestação de serviços que envolvam a disponibilização de mão de obra, contendo nomes das empresas contratadas e dos respectivos empregados que estejam prestando serviços nos órgãos e entidades do Estado, atividades desenvolvidas, lotação e valor por posto de serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TCE/SC

Ao TCE/SC caberá:

- a) Fazer o levantamento, no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Santa Catarina, da relação de processos seletivos para contratação de servidores temporários em andamento e contratos em vigência, contendo nome, função, lotação, prazo de contratação dos servidores selecionados e respectiva remuneração;
- b) Fazer o levantamento, no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Santa Catarina, da relação de processos licitatórios e contratos em vigência que tenham por objeto a prestação de serviços que envolvam a disponibilização de mão de obra, contendo nomes das empresas contratadas e dos respectivos dos empregados que estejam prestando serviços nos órgãos e entidades do Estado, atividades desenvolvidas, lotação e valor por posto de serviço;
- c) Disponibilizar, conforme suas possibilidades, as informações e meios necessários para que o MP/SC promova ou dê prosseguimento a investigações ou ações cabíveis, incluindo notícias recebidas do Poder Judiciário acerca de contratações irregulares de pessoal;



- d) Encaminhar ao MP/SC, ao tomar conhecimento durante as suas ações de fiscalização, a documentação relatando as supostas situações de violação aos termos de ajustamento de conduta firmados e decisões judiciais proferidas;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIDADE**

As questões técnico-operacionais relativas ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação serão gerenciadas pelas unidades/equipes técnicas do TCE/SC e MP/SC.

As despesas inerentes às atividades acordadas entre as partes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou transferência de recursos entre os partícipes.

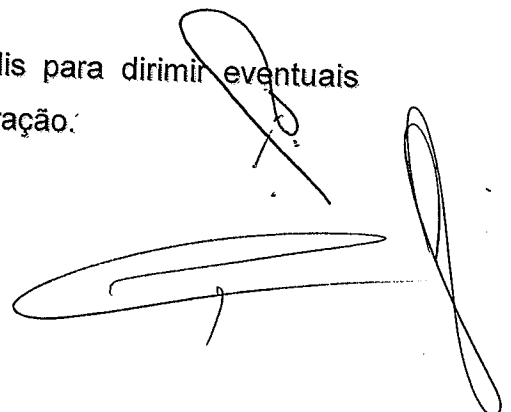
#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação entrará em vigência na data de sua assinatura e vigorará por quatro anos, podendo, contudo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

O presente Termo de Cooperação é celebrado sem qualquer ônus e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante aditamento.

Fica estabelecido o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Estado de Santa Catarina  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Este Instrumento será publicado, na sua integralidade, nos veículos oficiais de publicação dos atos do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.

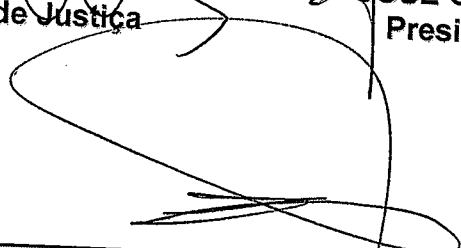
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas subscritas.

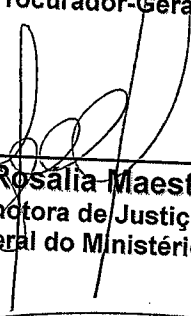
Florianópolis, 12 de novembro de 2009.

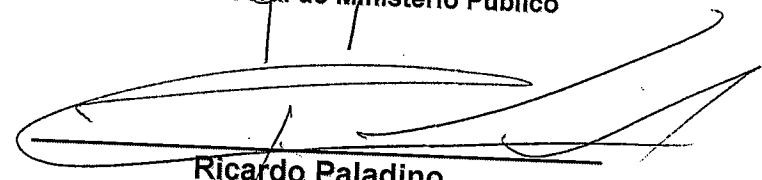
  
**GERCINO GERSON GOMES NETO**  
Procurador-Geral de Justiça


  
**JOSÉ CARLOS PACHECO**  
Presidente do TCE/SC

Testemunhas:

  
**Carlos Alberto de Carvalho Rosa**  
Promotor de Justiça  
Assessor do Procurador-Geral de Justiça

  
**Cristiane Rosália Maestri Böell**  
Promotora de Justiça  
Secretária-Geral do Ministério Público

  
**Ricardo Paladino**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa

  
Sdama Nunes Brito  
Auditora Substituta de Conselho

Florianópolis, 13 de novembro de 2009.

Wilson Dotta  
Diretor da DGPA

**PORTARIA Nº TC 0650/2009**

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 182, de 17 de março de 2009, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor Hamilton de Souza Machado, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.I, matrícula nº 450.297-3, o gozo de 30 dias de licença-prêmio, no período de 16.11.2009 a 15.12.2009, correspondente à 1ª parcela do 5º quinquênio – 1999/2004.

Florianópolis, 13 de novembro de 2009.

Wilson Dotta  
Diretor da DGPA

**PORTARIA Nº TC 0651/2009**

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 182, de 17 de março de 2009, e nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores abaixo relacionados, 3% de adicional por tempo de serviço, incidente sobre seus respectivos vencimentos, passando o novo percentual total do adicional conforme segue, com vigência a partir do mês de novembro do corrente exercício:

- Francisco José Guardini Nogueira: 3%;
- Glauca da Cunha: 3%.

Florianópolis, 13 de novembro de 2009.

Wilson Dotta  
Diretor da DGPA

**PORTARIA Nº TC 0652/2009**

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 182, de 17 de março de 2009, e nos termos dos arts. 32 a 35 da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004,

**RESOLVE:**

Promover, a partir do mês de novembro do corrente exercício, os servidores abaixo relacionados, nos respectivos cargos, de acordo com os níveis e referências que seguem:

**I - Auditor Fiscal de Controle Externo**

- 1) De TC.AFC.15.D para TC.AFC.15.E
  - a) Antônio Pichetti Junior
  - b) Carlos Tramontin
  - c) Eduardo Gonzaga de Oliveira
  - d) Luiz Alberto de Souza Gonçalves
  - e) Luiz Carlos Wisintainer
  - f) Neimar Paludo

**2) De TC.AFC.14.G para TC.AFC.14.H**

- a) Juvêncio Rodrigues Lopes

**II - Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo**

**1) De TC.AUC.9.G para TC.AUC.9.H**

- a) José Clemente Schweitzer

Florianópolis, 13 de novembro de 2009.

Wilson Dotta  
Diretor da DGPA

## Licitações, Contratos e Convênios

**RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO 065/2009**

Convênio Espécie: Termo de Cooperação; Participantes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MP/SC e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC; Objeto: Estabelecer mecanismos de atuação para combater irregularidades nas contratações de servidores temporários e de mão de obra mediante contratos de serviços terceirizados no âmbito dos Poderes Públicos Municipais e Estadual de Santa Catarina, visando a adequação legislativa do estado e Municípios para utilização de tais instrumentos, regularidade no desenvolvimento das atividades desempenhadas e fiscalização do atendimento aos preceitos legais atinentes; Vigência: O presente Termo de Cooperação terá vigência de 4 (quatro) anos contado da data da sua assinatura; Data da Assinatura: 12 de novembro de 2009; Signatários: Pelo MP/SC, o Procurador Geral de Justiça, Procurador Gercino Gerson Gomes Neto, pelo TCE/SC, o Presidente, José Carlos Pacheco.

**RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 067/2009**

Convênio Espécie: Termo de Cooperação; Participantes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MP/SC e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC; Objeto: Aprimorar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, as atividades de controle externo dos atos da Administração Pública, através da promoção de atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos e do intercâmbio de informações entre os órgãos signatários; Vigência: O presente Termo de Cooperação terá vigência de 2 (dois) anos contado da data da sua assinatura; Data da Assinatura: 12 de novembro de 2009; Signatários: Pelo MP/SC, o Procurador Geral de Justiça, Procurador Gercino Gerson Gomes Neto, pelo TCE/SC, o Presidente, José Carlos Pacheco.